



EDITAL Nº 002/2018/CMDCA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR – TITULAR E SUPLENTE NO MUNICÍPIO DE GUABIRUBA.

O COORDENADOR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, conforme aprovação da plenária da Reunião Extraordinária do CMDCA, na data do dia 13 de julho de 2018, e conforme Resolução nº 005/2018, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 12.696/2012, na Resolução CONANDA nº 170/2014 e nos arts. 35 e 36 da Lei Municipal 1416/2013, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Guabiruba, bem como torna público o processo de **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR** de membros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Guabiruba/SC.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1. A função é de Conselheiro Tutelar, estando aberta (01) uma vaga para conselheiro (a) titular e no mínimo (05) cinco suplentes.

1.2. O candidato mais votado assumirá, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato até 09 de janeiro de 2020.

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4. As vagas dispostas neste edital referem-se a mandato especial, o candidato eleito ficará no cargo até 09 de janeiro de 2020.

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e, conforme Lei Municipal nº 1416/2013, é assegurado o direito a:

I. A remuneração, denominada de subsídio, equivalente a R\$1.647,59 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) corrigidos monetariamente,



considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município;

II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;

III. Gratificação natalina;

IV. Licença à gestante;

V. Licença paternidade;

VI. Licença para tratamento de saúde;

VII. Cobertura previdenciária.

2.2. Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2.3. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a administração pública Municipal.

2.4. A carga horária será de 40 horas semanais na sede, independente do cumprimento de sobreaviso ou plantão.

2.5. O horário de atendimento no Conselho Tutelar, na sede, é das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

2.6. Considera-se os demais horários em regime de plantão ou sobreaviso, inclusive sábado e domingo e feriados.

2.7. Para os plantões/sobreaviso noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida em escala, nos termos do respectivo Regimento Interno.

2.8. Além do cumprimento do estabelecido nos itens acima, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado pela Lei Municipal 1416/2013.

3. DAS ETAPAS

3.1 - O processo de escolha se realizará em 03 (três) etapas:

I. 1ª Etapa: Inscrição;

II. 2ª Etapa: Prova de conhecimentos relacionados à área da criança, do adolescente e da família, tais como legislação relativa à área, bem como atribuições do Conselho Tutelar e noções básicas de informática;



III. 3ª Etapa: Eleição.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I.** Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
- II.** Idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;
- III.** Residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV.** Conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;
- V.** Estar em dia com a Justiça eleitoral;
- VI.** Aprovação nas provas de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente;
- VII.** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1 DAS INSCRIÇÕES

5.1.1. O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será realizado no período de 18/07/2018 a 06/08/2018, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min, na Sede da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Emprego, localizada à Rua 10 de junho, nº 301, Fundos, Centro, Guabiruba/SC.

5.1.2. O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

5.1.3. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- I.** Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- II.** Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III.** Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa de ausência;
- IV.** Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio equivalente ao 2º grau;
- V.** A comprovação de reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, e que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

5.1.4. O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5.1.5. Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.1.6. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 12.696 de 25 e julho de 2012, Resolução do CONANDA nº 170/2014 e Lei Municipal nº 1.416/2013.

5.1.7. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

5.1.8. Não poderão se inscrever os ex-conselheiros tutelares, que tenham exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, ou que sofreram sanção administrativa durante a Gestão 2012-2015.

5.1.9. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital (item 4.1), será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

5.1.10. Havendo indeferimento ou impugnação da candidatura o candidato será intimado, por publicação de edital e pessoalmente, para apresentar defesa por escrito, entre 13/08/2018 à 15/08/2018, à comissão organizadora no local de inscrição das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

5.2. DOS IMPEDIMENTOS

5.2.1. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, mesmo que homoafetiva, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2.2. Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

5.3. DAS PROVAS

5.3.1. A prova escrita possui caráter eliminatório com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) alternativas, com valor de 0,50 pontos cada.

5.3.2. Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) da prova serão classificados para participarem da capacitação.

5.3.3. Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso entre 28/08/2018 à 30/08/2018, à comissão organizadora no local de inscrição das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, sobre questões controversas da prova.

5.3.4. As provas serão realizadas no dia 26 de agosto de 2018, das 09h00min às 12h00min na Escola Básica Municipal Professor Arthur Wippel, localizada à Rua 10 de Junho, nº 1260, Centro, CEP 88.360-000, Guabiruba/SC.

5.3.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original com foto e do comprovante de inscrição.

5.3.6. No ato da realização da prova de conhecimento específico serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas. O candidato terá 03h00min para concluir a prova escrita e deverá, ao término da prova, retirar-se da sala, levando apenas o caderno das questões.

5.3.7. Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal a redação e a Folha de Respostas.

5.3.8. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

5.3.9. Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem em alguma das hipóteses abaixo:

I. Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

III. Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

IV. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

V. Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VI. Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, celulares, livros, notas ou impressos não permitidos;

VII. Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (Pager, celular, etc.);

VIII. Utilizar de meios ilícitos para a execução da prova;

IX. Não devolver integralmente o material solicitado;

X. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.3.10. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

5.3.11. O não comparecimento na prova de conhecimento exclui o candidato do processo de escolha para Conselheiro Tutelar do Município de Guabiruba.

5.3.12. O gabarito será publicado, no dia 27 de agosto de 2018 no mural e site da Prefeitura Municipal.

5.3.13. No dia 03 de setembro de 2018, será publicado no mural e site da Prefeitura Municipal, o resultado final dos candidatos habilitados ao processo de escolha do Conselho Tutelar.

5.4. DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.4.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.4.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

5.4.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

5.4.4. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.4.5. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.4.6. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.4.7. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.4.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.4.9. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.4.10. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.4.11. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.4.12. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

5.4.13. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4.14. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.4.15. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

5.5. DA ELEIÇÃO

5.5.1. A eleição será realizada no dia 09 de setembro de 2018, na Escola Básica Municipal Professor Arthur Wippel, localizada à Rua 10 de Junho, nº 1260, Centro, CEP 88.360-000, Guabiruba/SC, com início às 09h00min e término às 17h00min.

5.5.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

5.5.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

5.5.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

5.5.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

5.5.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

5.5.7. O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

5.6. DO VOTO

5.6.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

5.6.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

5.6.3. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

5.6.4. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

5.7. DA CÉDULA OFICIAL

5.7.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

5.7.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

5.7.3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

5.7.4. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

5.8. DAS MESAS RECEPTORAS

5.8.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.8.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.8.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

5.8.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

5.8.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

5.8.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

5.8.7. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I.** Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II.** Registrar na ata as impugnações dos votos.

5.8.8. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

5.8.9. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I.** Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II.** Os cônjuges ou o companheiro do candidato;
- III.** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

5.9. DA APURAÇÃO

5.9.1. A apuração dar-se-á no local da votação, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral do processo de escolha.

5.9.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.



5.9.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

5.9.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

5.9.5. O candidato mais votado assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar.

5.9.6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

5.9.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

5.9.8. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

5.10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DO ELEITO

5.10.1. O resultado da eleição será publicado no dia 10 de setembro de 2018, em edital afixado no mural e site da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

5.10.2. O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.10.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

5.10.4. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1416/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

6.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

6.3. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.



6.4. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

6.5. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

6.6. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

6.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.8. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

6.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

6.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.11. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

6.12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Guabiruba, 18 de julho de 2018.

ANEXO I

| CRONOGRAMA | |
|---|-------------------------|
| Publicação Edital | 18/07/2018 |
| Inscrições dos candidatos (as). | 18/07/2018 a 06/08/2018 |
| Análise das Inscrições | 07/08/2018 |
| Publicação dos candidatos inscritos | 08/08/2018 |
| Abertura de prazo para impugnação da candidaturas proposta por qualquer cidadão do município. | 08/08/2018 a 10/08/2018 |
| Resultado do candidato impugnado | 13/08/2018 |
| Apresentação da defesa pelo candidato impugnado | 13/08/2018 a 15/08/2018 |
| Análise das impugnações | 16/08/2018 e 17/08/2018 |
| Decisão das impugnações | 17/08/2018 |
| Apresentação Oficial dos Candidatos | 20/08/2018 |
| Prova de Conhecimento Especifico | 26/08/2018 |
| Resultado da Prova de Conhecimento Específico. | 27/08/2018 |
| Recurso a Comissão Especial da Prova de Conhecimento Específico. | 28/08/2018 a 30/08/2018 |
| Análise dos recursos da prova de conhecimento específico. | 31/08/2018 |
| Publicação final dos candidatos habilitados ao processo de escolha do Conselho Tutelar. | 03/09/2018 |
| Período de campanha | 03/09/2018 a 07/09/2018 |
| Eleição | 09/09/2018 |
| Divulgação dos resultados | 10/09/2018 |